



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005112/2018-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.186/0001-08, com Sede na Estrada Rio Casca/Urucânia, s/nº, Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Casca, Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas planimétricas E=745.230 m e N=7.756.151 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Nova Ponte Queimada II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.028570-6.01, com 3.856 kW de capacidade instalada, constituída pela casa de força existente com 856 kW, com três Unidades Geradoras, e pela Casa de Força nova da ampliação com 3.000 kW de capacidade instalada e 1.940 kW médios de garantia física de energia, com duas Unidades Geradoras de 1.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Nova Ponte Queimada II, constituído de uma subestação Elevadora de 2,3/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma linha em 13,8 kV, com cerca de cem metros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador RCA-10 da Subestação Rio Casca, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - ampliar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 22 de dezembro de 2016;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 1º de abril de 2019;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2019;
 - e) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de agosto de 2019;
 - f) desvio do Rio: até 5 de julho de 2019;
 - g) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de setembro de 2019;
 - h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de fevereiro de 2019;
 - i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2020;
 - j) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 6 de novembro de 2019;

- k) descida do Rotor da 4ª e 5ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2020;
- l) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 12 de abril de 2020;
- m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 4 de maio de 2020;
- n) início do Enchimento do Reservatório: até 10 de abril de 2020;
- o) início da Operação em Teste da 4ª e 5ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2020; e
- p) início da Operação Comercial da 4ª e 5ª Unidade Geradora: até 4 de julho de 2020.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 709.821,00 (setecentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Nova Ponte Queimada II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Nova Ponte Queimada II foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 583, de 11 de outubro de 2011, e da Portaria SPE/MME nº 354, de 28 de novembro de 2017, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Nova Ponte Queimada II enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Nova Ponte Queimada II.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Casca que comprometa a geração de energia da CGH Nova Ponte Queimada II possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO